



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 11ª. VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

Inquérito Policial n. 142/2014-4 SR/PF/GO

Distribuição por Dependência à Medida Cautelar nº. 1233-52.2014.4.01.3500

(transcrição suprimida para fins de publicação. Trecho dos diálogos ocorridos entre JOSÉ TAVEIRA ROCHA e ROBSON BORGES ZALAZAR, travado no dia 18 de dezembro de 2015).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, oferecer a presente **DENÚNCIA** em desfavor de

JOSÉ TAVEIRA ROCHA, ROBSON BORGES SALAZAR, AFRÊNI GONÇALVES LEITE, OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA, MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA, GODARD TEDESCO VIEIRA, RIVADÁVIA MATOS AZEVEDO, EDERSON PONCIANO TREVEZOL, EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO, JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR, FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS, GILBERTO RICHARD DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTA CRUZ FERREIRA SÁ, EDUARDO HENRIQUE DE DEUS, JACKSON JONES ALBERICI, WANILDO LEMOS



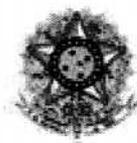
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

MALDI, EDGAR DE ALMEIDA E SILVA E JUNIOR, WILTON JOSÉ MACHADO, MARIA LÚCIA FERREIRA CARVALHO, PAULO AFONSO FERREIRA, JADIR MATSURY, SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, JEHOVAH ELMO PINHEIRO, NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA, NILSON DE SOUZA FREIRE, LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, DORALICE BARROS DE ALMEIDA, CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ CELSO GONTIJO, LUIZ ALBERTO RASSI, ANNIBAL CROSSARA JÚNIOR, ADRIANO JOSÉ CORREA CROSARA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA e FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA, todos ao final qualificados, pelas seguintes fundamentos de fato e de direito.

I - Introdução

A Polícia Federal abriu o inquérito policial n. 142/2014-4 SR/PF/GO para apurar atuação de organização criminosa voltada à prática de fraudes em licitações da empresa Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) visando a realização de obras e a compra de serviços relacionados às suas atividades estatutárias, bem como a existência de superfaturamento correlato àqueles procedimentos.

De acordo com a documentação que instruiu a abertura da citada investigação, a referida organização criminosa teria se “apossado” da estrutura administrativa da empresa estatal de saneamento, de modo que cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

importantes desta, tais como a presidência, diretorias e superintendências, estariam envolvidos com a organização.

Os elementos iniciais davam conta de que a atuação da organização criminosa era expressiva, que seus membros manipulavam processos de licitação para o fim de prover empresários de contratos com a estatal mediante o pagamento, em contrapartida, de propina e outros benefícios.

Logo no início das investigações chamou a atenção dos investigadores a expressividade dos valores do orçamento da SANEAGO. Segundo informações de fontes abertas, apenas em 2013 o Governo Federal repassou mais de R\$ 1 bilhão à empresa como parte do programa denominado “PAC do Saneamento”.¹

A suspeita que até então se tinha era corroborada pelo fato da estatal não alcançar a meta esperada de unidades habitacionais atendidas pela coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado de Goiás.

A cidade de Aparecida de Goiânia, por exemplo, está na lista das cem maiores cidades do Brasil. No entanto, encontra-se entre as dez piores em termos de cobertura de saneamento básico. É o que noticia o instituto Trata Brasil em parceria com a consultoria especializada GO Associados.²

¹ <http://www.saneago.com.br/site/?id=lermais&lermais=1055>

² <http://tratabrasil.org.br/aparecida-de-goiania-aparece-entre-as-dez-piores-cidades-com-acesso-a-agua-potavel-no-brasil-3>



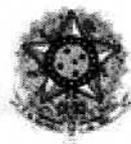
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

A existência de recursos, correspondendo a uma baixa execução orçamentária, e pequena cobertura de saneamento no Estado de Goiás, foram pontos aferidos pela Controladoria Geral da União quando do exame, em auditoria, das obras do Contrato de Repasse CR 226.025-62.

A referida auditoria tratou da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Goiânia, Sistema Meia Ponte - intermediário, compreendendo a construção de redes coletoras de esgoto, coletores tronco/interceptores, estações elevatórias de esgoto, ampliação e reformulação da ETE Parque Atheneu.

As obras previstas inicialmente para serem concluídas em 24 meses, conforme consta do Laudo de Análise Técnica de Engenharia exarado pela Caixa em 23 de junho de 2008 (folhas sem numeração constantes do Volume Técnico de Engenharia V da Caixa), contam, hoje, passados mais de oito de anos de execução do objeto do CR 226.025-62, com apenas 25,19% de realização (quando do início dos trabalhos de apuração).

A baixa execução orçamentária, a inexecução, o atraso na realização das obras pode comportar mais de uma leitura sobre os problemas de gestão. No entanto, os elementos de prova colhidos evidenciam a existência também de corrupção, superfaturamento de obras e serviços capazes de comprometer as atividades finalísticas da empresa, como adiante se verá.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

II - Da Concorrência n.º 4.3-005/2010-DIENG-SANEAGO

Em 19 de dezembro de 2007, firmou-se o Contrato de Repasse n.º 0226026-76/2007, entre a União, por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Goiás, objetivando a construção do Sistema de Abastecimento de Água atendendo os Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Gama e Santa Maria, obra cujo valor total foi estimado em R\$ 117.302.882,50, sendo R\$ 64.000.000,00 a serem repassados pelo Governo Federal e R\$ 53.302.882,50 a título de contrapartida pelo estado convenente.

Em 25 de agosto de 2008, a partir da Concorrência n.º 4.3-009/2007, celebrou-se o Contrato n.º 1.026/2008, entre a SANEAGO e as empresas EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, reunidas e organizadas sob a forma de consórcio denominada "CONSÓRCIO CONSTRUTOR EMPATE/CONVAP" para a execução das obras e serviços de parte do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Corumbá, neste Estado.

Com a autorização do Diretor de Engenharia da SANEAGO, o denunciado MÁRIO JOÃO DE SOUZA, assinada em 15/09/2009, o igualmente denunciado e então Superintendente de Obras OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO encaminhou à Superintendência de Suprimentos o Projeto Executivo -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Especificações Técnicas dos Conjuntos Motor-Bomba da EEAB-Estação Elevatória de Água Bruta um documento de 83 páginas (folhas 06 a 88 do Processo nº 15.418/2009), contendo os detalhes construtivos do empreendimento, levando a termo como a Concorrência nº 4.3-005/2010/DIENG/SANEAGO.

Nesse momento tem início a fraude ao procedimento licitatório.

É que, de forma deliberada, a licitação foi concebida como uma compra de equipamentos, quando, a rigor, tratava-se o objeto pretendido de uma obra, conforme informa o texto do artigo 6.º da Lei n.º 8.666/93³.

Para os técnicos da CGU, não há dúvida de que o objeto da licitação trata de obra de engenharia elétrica e mecânica envolvendo a fabricação de bombas, a montagem e instalação dos conjuntos, o que demandaria, como pré-requisito, a elaboração de projetos básico e executivo⁴.

Contrariando a regra que exige a elaboração de um projeto básico e de observância da Lei de Licitações, o denunciado MÁRIO JOÃO DE

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação, fornecimento, instalação, realizada por execução direta ou indireta;" (grifo nosso).

⁴ De acordo com a Lei nº 8.666/93 Seção III - Das Obras e Serviços:

"Art. 7º As licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; e III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá se desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

SOUZA (então Diretor de Engenharia) e o então Presidente Comissão Permanente de Licitação, o denunciado EMMANUEL DOMINGUES PEIXOTO, bem como o denunciado FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS, responsável pela empresa de consultoria contratada pela SANEAGO, NAVARRETE ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SS (CNPJ/número suprimido para fins de publicação), deram sequência à licitação apenas com base nas especificações técnicas que serviriam de base para elaboração do futuro projeto executivo pela empresa ganhadora da disputa. (Fls. 133/134, Vol. II, Apenso IV).

Como adiante se verá, a ausência de exigências de projetos básico e executivo foi a primeira tratativa adotada para direcionamento e escolha da empresa que seria contratada pela SANEAGO.

Todavia, os fatos que ocorreriam a seguir ilustram melhor a atuação dos denunciados e a fraude perpetrada contra a lei de licitação.

Em 20 de julho de 2011, a SANEAGO lançou o edital da Concorrência de n.º 4.3-005/2010-DIENG-SANEAGO, tendo como objeto a compra (fabricação, fornecimento, instalação, testes e pré-operação, incluindo treinamento básico) de 03 (três) conjuntos de bombas para o Sistema de Abastecimento de Águas de Luziânia/GO com recursos oriundos majoritariamente da União Federal (Ministério das Cidades) – Fls. 137/166, Vol. II, Apenso IV.

No edital lançado consta a assinatura dos denunciados NILSON



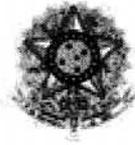
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

DE SOUZA FREIRE, ex-presidente da SANEAGO, e de EMMANUEL DOMINGUES PEIXOTO, presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 166, Vol. II, Apenso IV); o edital foi acompanhado, dentre outros documentos, por planilha orçamentária assinada pela denunciada DORALICE BARROS DE ALMEIDA, da Superintendência de Programação e Controle de Empreendimentos (SUPRE), que apresentou orçamento no valor de R\$ 19.725.000,00 (fls. 178, Vol. II, Apenso IV, do IPL 142/2014)⁵.

A fim de dar sequência ao procedimento criminoso, nos dias 25/07/2011 e 10/08/2011 o denunciado EMMANUEL DOMINGUES PEIXOTO fez publicar alterações no Anexo II (exigências técnicas a constarem nos atestados técnicos das empresas licitantes), sob a justificativa de adequação do edital ao termo de referência/especificações do Anexo VII do edital (fls. 295/296, Vol. II, Apenso IV).

A referida alteração, longe de atender objetivos técnicos, teve uma finalidade clara e definida, qual seja, ajustar o objeto da licitação de modo a fazê-lo coincidir com outro já fabricado anteriormente por uma das licitantes. Isto foi determinante para a desqualificação técnica de 03 (três) das 04 (quatro) participantes, conforme contido no item 2.1.1.1 CONSTATAÇÃO 01 sob o título "ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL" (fls. 73/79, Vol. III, Apenso I, do IPL 142/2014).

⁵ Conforme será visto mais abaixo, esse valor coincidiu quase que exatamente ao oferecido pela empresa TECNOBOMBAS. Segundo a CGU e o laudo técnico de perito do MPF, isso não ocorreu por mera coincidência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Isto é, o edital sofreu modificação quando se percebeu a necessidade de “ajustamento” e “alinhamento” das características do produto fabricado pela única empresa a ser habilitada, como forma de eliminar qualquer possibilidade de concorrência.

Em 26 de agosto de 2011, foi realizada a sessão pública de recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas de preços, onde se encontravam presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação e denunciados EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO e JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR, além dos representantes das empresas concorrentes (Fls. 311/312, Vol. II, Apenso IV).

No dia 29/08/2011, os membros da Comissão Permanente de Licitação, EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO e JOSÉ VICENTE DA SILVA JUNIOR publicaram Ata de Sessão de Julgamento da Documentação para Habilitação Apresentada ao Edital de Concorrência, que registrou o envio da documentação à Diretoria de Engenharia (DIENG) para auxiliá-los na análise técnica das propostas (Fls. 313/314, Vol. II, Apenso IV).

No dia 20/09/2011, o engenheiro FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS, do Consorcio G4 (ENERCONSULT, SENHA, NAENG e PROSUL) enviou a OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO, Diretor de Engenharia, a análise técnica das propostas, que sugeriu como única qualificada a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

empresa TECNOBOMBAS⁶ (Fls. 319, Vol. II, Apenso IV do IPL 142/2014).

No dia 27/09/2011, a empresa SULZER, uma das concorrentes, fez publicar o seguinte anúncio cifrado no jornal Folha de São Paulo, como forma de alertar sobre o ajuste prévio relativo à licitação em comento: *“SAGO Unhab Flow c/ opção de motor inadequado, R\$ 19 mil. Melhor oferta a partir R\$ 8.890,00. Tratar Fone (43) 2010-005”*.

Em português claro, “SAGO” quer dizer “SANEAGO”; “Unhab” quer dizer “única habilitada”; “Flow” quer dizer “FLOWSERVICE” (que é representada pela TECNOBOMBAS); “R\$ 19 mil” quer dizer “R\$ 19 milhões” (valor aproximado da oferta da empresa vencedora); “R\$ 8.890,00” quer dizer “R\$ 8.890.000,00” (quantia ofertada pela Sulzer); e o telefone “(43) 2010-005” é, na verdade, o número da concorrência (4.3-005/2010).

Já naquele momento da licitação, os indícios da fraude eram claros e consistentes. Todo o caminho estava sendo trilhado para beneficiar a TECNOBOMBAS, apesar de sua proposta apresentar características diversas daquelas anotadas no edital⁷.

⁶ Uma das razões pela qual a empresa RURHPUMPEN foi desclassificada foi o fato de ela ter apresentado atestado de que a bomba descrita em sua proposta era do tipo “dupla sucção”, e não “dupla voluta e dupla sucção” como exigido no edital. Entretanto, à fl. 14 do Apenso I, referente Relatório Técnico 117/2013, consta que “não se fabricam bombas centrífugas de 'dupla sucção' sem 'dupla voluta’”.

⁷ Segundo o Relatório Técnico n.º 117/2013, lavrado por perito do Ministério Público Federal, “a habilitação quanto à qualificação técnica da empresa da empresa comercial e prestadora de serviços Tecnobombas não foi correta, a despeito de Análise de Documentação elaborada pela contratada G4 apontar o cumprimento integral das exigências do Edital e da aceitação plena dos documentos específicos pela Comissão Permanente de Licitações” (fl. 08, Apenso I do IPL 142/2014).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

No dia 29/09/2011, os denunciados EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO e JOSÉ VICENTE DA SILVA JUNIOR fizeram publicar nova Ata de Sessão de Julgamento da Documentação para Habilitação Apresentada ao Edital de Concorrência, na qual a Comissão Permanente de Licitação (formada pelos mesmos) julgou habilitada apenas a proponente TECNOBOMBAS com base no relatório encaminhado pelo denunciado OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO (então Diretor de Engenharia) e elaborado pelo denunciado FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS⁸ (Fls. 464.467, Vol. III, Apenso IV).

As empresas SULZER, RURHPUMPEN e ESCO apresentaram, respectivamente nos dias 10/10/2011, 13/10/2011 e 13/10/2011, recursos administrativos em face do julgamento das propostas (Fls. 468/470. 563/582 e 503/524, Vol. III, Apenso IV).

No dia 25/10/2011, após a impugnação apresentada pelas empresas SULZER, RURHPUMPEN e ESCO TECNOBOMBAS, a Comissão Permanente de Licitações (formada pelos denunciados EMMANUEL

⁸ O denunciado agiu deliberadamente para prejudicar quando do julgamento das propostas apresentadas pelas empresas ESCO, SULZER E RURHPUMPEN. E foi tendencioso quando o julgamento da proposta da TECNOBOMBAS. Eis, no ponto, o que diz o Relatório Técnico n.º 117/2013: "(...) a leitura das análises técnicas das documentações apresentadas pelas licitantes para habilitação quanto à qualificação técnica (fls. 2246 a 2389 do volume 02 do Anexo I do ICP em tela) deixa transparecer o rigor aplicado pelo avaliador, Engenheiro Civil Frederico Navarrete que as assinou e presumivelmente as elaborou, traz um resultado provavelmente direcionado para o único licitante indicado como habilitado, pela tendenciosidade verificada nas avaliações ou no julgamento das documentações apresentadas pelos licitantes para qualificação técnica."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO e JOSÉ VICENTE DA SILVA) apresentou parecer contrário ao recurso da SULZER (fls. 471/477, Vol. III, Apenso IV).

Os mesmos denunciados pertencentes à Comissão Permanente de Licitação também apresentaram parecer contrário, isto é, negando provimento aos recursos das empresas ESCO e RURHPUMPEN, respectivamente nos dias 21/10/2011 e 25/10/2011 (fls. 525/561 e 584/625, Vol. III, Apenso IV).

Nos dias 28/10/2011 e 31/10/2011, o denunciado e ex-presidente da SANEAGO, NILSON DE SOUZA FREIRE, negou provimento aos recursos apresentados (fls. 478, 562 e 626, Vol. III, Apenso IV).

Em 30/11/2011, EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO tornou pública que a abertura do envelope contendo a proposta de preços do licitante habilitado seria realizada em seção pública no dia 08/12/2012 (Fls. 659, Vol. III, Apenso IV).

No dia 08/12/2011, a SANEAGO foi intimada do mandado de segurança interposto pela RURHPUMPEN, que – em medida liminar – determinou a desqualificação da TECNOBOMBAS, a suspensão do ato de abertura de envelopes e a reabertura do prazo para a apresentação de propostas por todos os licitantes excluídos e habilitados (Fls. 660, Vol. III, Apenso IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Em 08/12/2011 o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, denunciado EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, comunicou a inabilitação da empresa TECNOBOMBAS, a suspensão do ato de abertura de envelopes e – quatro dias depois (12/12/2011) – a reabertura do prazo para a apresentação de propostas por todos os licitantes excluídos e habilitados, em cumprimento à citada decisão (Fls. 670, 673 e 702, Vols. III e IV, Apenso IV).

No dia 28/12/2011, foi realizada sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação das empresas licitantes, onde se encontravam presentes os referidos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como os representantes das empresas ESCO, RURHPUMPEN, SULZER e TECNOBOMBAS (Fls. 704/705, Vol. IV, Apenso IV).

Em dia 23/01/2012, em razão do agravo de instrumento interposto pela SANEAGO, o Tribunal de Justiça declarou a nulidade da decisão prolatada nos autos do mandado de segurança mencionado alhures, ocorrida em razão da ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, no caso, a TECNOBOMBAS (Fls. 717/734, Vol. IV, Apenso IV).

No dia 02/02/2012, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o denunciado EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, remarcou a data para a abertura do envelope contendo a proposta de preços do licitante habilitado para o dia 08/02/2012 (Fls. 706, Vol. IV, Apenso IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

No dia 08/02/2012, foi realizada sessão pública de abertura do envelope da proposta ofertada pela TECNOBOMBAS, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitações tomou conhecimento e informou a todos os presentes o valor apresentado pela única empresa habilitada (R\$ 19.631.500,00). Subscreveram a citada ata os denunciados EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ VICENTE DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO (Fls. 743/744, Vol. IV, Apenso IV).

O valor da proposta da TECNOBOMBAS foi superior em mais de R\$ 10.741.500,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) àquelas apresentadas pelas empresas concorrentes, conforme consta do Relatório Técnico 117/2013, do Ministério Público Federal, e no Relatório de Demandas Externas 00208.000092/2013-24, da Controladoria Geral da União. E mais: a proposta da TECNOBOMBAS correspondeu quase que exatamente ao valor que a SULZER havia publicado no jornal Folha de São Paulo e, ainda, muito se aproximou ao montante constante da planilha orçamentária assinada por DORALICE BARROS DE ALMEIDA (R\$ 19.725.000,00).

No dia 09/02/2012, foi realizado o julgamento da proposta de preços, onde os denunciados EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ VICENTE DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO reconheceram como vencedora da licitação a proposta apresentada pela TECNOBOMBAS. Tal julgamento foi publicado no dia 10/02/2012 (Fls. 745/746, Vol. IV, Apenso IV).

Na sequência, em 16/02/2012, os denunciados NILSON DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

SOUZA FREIRE, ex-presidente da estatal, e OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO, Diretor de Engenharia, homologaram o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações (Fls. 757, Vol. IV, Apenso IV).

Aos 20/01/2014, o Ministério Público Federal foi informado, por meio de expediente da Advocacia-Geral da União, que a SANEAGO e a Caixa Econômica Federal haviam sido cientificadas de que o certame licitatório estava eivado de irregularidades. Acrescentou o expediente que a Concorrência n.º 4.3-005/2010-DIENG-SANEAGO não poderia ser aproveitada para aplicação de recursos federais.

Em vista da intensa disputa administrativa e principalmente judicial que seguiu às decisões da Comissão Permanente de Licitações, a SANEAGO optou por revogar tal certame aos 30/06/2015, através do Despacho n.º 328/2015 e documentos que o subsidiaram e de Termo de Revogação (páginas 4065-4071 do volume XI da Concorrência 4.3-005/2010), subscritos pelos denunciados JOSÉ TAVEIRA DA ROCHA, JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO e EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO.

Concebidas para abastecer as cidades de Luiziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama e outras no entorno do Distrito Federal, as obras de Sistema de Corumbá IV deveriam ter sido concluídas em dezembro de 2010. Porém se arrastam lentamente e sua inexecução impacta negativamente na saúde da população e paralelamente ocasiona prejuízos ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Conforme exposto, a referida licitação foi mero arremedo, verdadeira fraude, para justificar a contratação da TECNOBOMBAS sob aparência de legalidade, o que se verifica pelo exame dos seguintes elementos:

a) para a Controladoria Geral da União, a fraude deu-se mediante a apresentação de exigências técnicas exageradas⁹ no edital e no julgamento da habilitação, que ocorreu ora para restringir, ora para frustrar o caráter competitivo do certame e, do modo imaginado e executado, as empresas concorrentes (SULZER, ESCO e RUHRPUMPEN) não teriam mesmo vez, como de fato não tiveram. As referidas ilicitudes tiveram início ainda quando da fase preparatória em que se dispensou a elaboração do projeto básico¹⁰. Segundo a CGU, a citada concorrência foi autorizada sem a existência de projeto básico, isto é, mediante simples especificações técnicas que serviriam de base para a elaboração do futuro projeto executivo pela empresa ganhadora da disputa;

b) o caminho trilhado para a fraude foi relativamente simples. Os agentes da criminalidade, à frente da comissão de licitação, manejaram o julgamento de modo a condicionar a habilitação das empresas concorrentes à

⁹ No relatório da CGU, consta que "dos 87 itens exigidos, 77, ou seja, 88,5% referem-se à qualificação técnica, revelando uma excessiva particularização nessa fase, contra o que se insurge Marçal Justen Filho, no 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', no tópico 7.8.1, página 330, 11ª edição, Editora Dialética: 'É imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponde ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição!'"

¹⁰ Súmula 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação (...) [grifos acrescentados].



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

especificações exaustivamente detalhadas e desnecessárias, mas suficientes de per si para privilegiar a empresa TECNOBOMBAS, que já havia sido prévia e ilicitamente escolhida;

c) há particularmente um outro fato grave que chamou a atenção: é que a formatação do projeto de engenharia, inclusa a sua composição de custos, a formatação da licitação e o exame técnico da documentação das empresas deram-se pela atuação de agente externo à SANEAGO, isto é, pelo denunciado FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS.

De fato, a sua empresa NAENG ENGENHARIA S.S foi contratada pela SANEAGO para dar-lhe suporte técnico quando da elaboração de projetos, composição de orçamentos, avaliação de propostas e exame de licitações.

Ela é parte do consórcio conhecido como G4¹¹, que é coordenado pelo investigado FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS e que dá suporte técnico às ações da estatal de saneamento.

Calha dizer que a empresa do denunciado, NAENG ENGENHARIA S.S, teve sua contratação com a SANEAGO julgada irregular em razão de inexistência dos pressupostos legais exigidos para a dispensa de licitação pelo Tribunal de Contas do Estado. Na ocasião, o referido Tribunal imputou responsabilidade aos também denunciados NILSON DE SOUZA FREIRE e

¹¹ O extinto Consórcio G4 era formado pelas empresas Enerconsult, Senha, Naeng e Prosul. Ele prestou serviços de consultoria técnica à SANEAGO durante todo o trâmite da Concorrência nº 4.3-005/2010/DIENG/SANEAGO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO.¹²

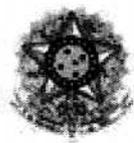
A participação da NAENG nas fraudes levadas a efeito na SANEAGO ocorrem há muitos anos, emprestando apoio técnico e funcional a uma miríade de crimes praticados pela organização criminosa que melhor será identificada em linhas a seguir.

Diante da evidência de fraude na licitação em razão da conduta convergente da presidência da estatal, de diretorias, superintendências, comissão permanente de licitação e de outros agentes, o Ministério Público Federal solicitou a interceptação das comunicações telefônicas dos envolvidos e o aprofundamento dos trabalhos de investigação.

Os trabalhos de interceptação telefônica autorizada por esse Juízo culminaram com a descoberta de fatos novos praticados por organização criminosa, onde, para além dos crimes de fraude à licitação, também se constatou a prática de crimes contra a administração pública, peculato, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro.

Ao longo das investigações, somaram-se às pessoas inicialmente suspeitas da prática do crime de fraude à licitação, também diretores, superintendentes, membros do alto escalão da estatal e gestores de conhecidas empreiteiras goianas, bem como de agentes políticos externos aos quadros da estatal, todos igualmente envolvidos em promíscuos relacionamentos e relações

¹² <http://www.tce.go.gov.br/Noticia/Detalha?noticia=14189>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

espúrias entre os interesses público e o privado.

O esquema investigado evidencia, na verdade, a existência de corrupção e saques aos cofres da estatal em prejuízo da prestação dos serviços demandados pela sociedade. Por outro lado, o ciclo criminoso mostra que recursos públicos são indevidamente drenados para favorecer empresários e políticos, estes últimos mediante o pagamento de dívidas de campanha, financiamento de partidos políticos e despesas outras.

O esquema criminoso vem agindo há muitos anos na estatal goiana, causando reais prejuízos sociais à população, a exemplo da construção interminável do Sistema de Abastecimento de Água de Corumbá IV e de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Goiânia , Sistema Meia Ponte.

III - Da Organização Criminosa

Para que o aparato criminoso alcançasse sucesso e pudesse praticar crimes ao longo dos anos, maximizando o abate, a apropriação de parcelas do orçamento público a sua distribuição entre os envolvidos, foi necessária a formação de uma base empresarial, burocrática, técnica e política que dessem sustentação aos atos criminosos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

1 - Da SANEAGO, a Base Burocrática

A leitura atenta do conjunto de provas reunidas evidencia que a SANEAGO encontra-se aparelhada por uma organização criminosa ramificada no interior do seu alto escalão. A presença de seus membros na presidência, diretorias, superintendências e órgãos é que tem tornando possível a execução de suas atividades e o pleno alcance de seus objetivos criminosos consistente no direcionamento de contratações e no abatimento ilícito de recursos públicos.

Para que se possa compreender o *modus operandi* da organização, é preciso observar que o comando da estatal encontra-se centrado numa diretoria colegiada com poderes para exercer a administração e que possui a estrutura básica composta pelos seguintes escalões superiores, a saber:

- (a) Diretor-Presidente (DIPRE);
- (b) Diretor Vice-Presidente;
- (c) Diretor de Produção (DIPRO);
- (d) Diretor de Expansão (DIEXP);
- (e) Diretoria de Gestão Corporativa (DICOR);
- (f) Procurador Jurídico.

Como é corrente em sociedades de economia mista, ao Diretor-Presidente, além da representação da empresa, cabem as funções de planejamento, coordenação e orientação das ações da companhia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

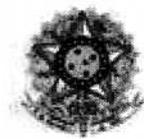
Ligada à Diretoria da Presidência da SANEAGO funciona a importante Comissão Permanente de Licitação.

Ao lado da Presidência e integrando a Diretoria Colegiada (órgão executivo colegiado que exerce a administração da empresa), existem três outras importantes diretorias, a) a Diretoria de Produção (DIPRO), b) a Diretoria de Expansão (DIEXP) e c) a Diretoria de Gestão Corporativa (DICOR).

Junto à Diretoria de Engenharia (DIENG) da estatal, funcionam duas importantes superintendências, a) a Superintendência de Gestão de Obras (SUPOB); e b) a Superintendência de Estudos e Projetos (SUESP).

A infiltração da organização criminosa nas diretorias da Presidência (JOSÉ TAVEIRA ROCHA), Produção (MAURO HENRIQUE NOGUEIRA DA COSTA), Expansão (AFRÊNI GONÇALVES LEITE), Gestão Corporativa (ROBSON BORGES SALAZAR), da comissão permanente de licitação, mais a superintendência de gestão de obras e de estudos e projetos tem sido fundamental para a consecução das atividades criminosas.

É precisamente esta infiltração do crime organizado que viabiliza, estrutura e permite o quadro de corrupção sistêmica verificado na SANEAGO, bem como a realização de ajustes fraudulentos com empresários para a captura de contratos públicos, de um lado, e o correspondente pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

propinas a agentes políticos e a partido político, de outro.

A elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação nos seus aspectos físicos e financeiro de todos os projetos e contratos passam necessariamente por esse conjunto de órgãos que formam a Diretoria Colegiada.

Assim, exemplificando, é na SUESP que se faz a composição de custos e preços e onde também se elabora o cronograma das obras e serviços. É justamente na SUESP onde se inflam custos e se superfaturam quantitativos nos projetos. Os servidores lotados na SUESP atuam sempre em parceria com a empresa NAENG ENGENHARIA S.S., ora compondo os preços unitários de materiais, serviços e insumos, ora na simples manipulação de procedimentos de licitação.

No caso da Concorrência n. 4.3-005/2010/DIENG/SANEAGO, atuaram, juntamente com a NAENG ENGENHARIA, as empresas ENERCONSULT, SENHA e PROSUL (Consórcio G4).

Já a SUPOB é responsável pela gestão das obras e pela fiscalização. A questão é que a SANEAGO se omite do dever de fiscalização, permanecendo inerte quando constatada uma irregularidade.

Isso não se dá ao acaso. É que a função de fiscalização foi terceirizada pela estatal, cabendo, então, tal função à empresa NAENG ENGENHA-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

RIA S.S. No caso, de um lado, a SUPRE aprova o orçamento e quantitativo superfaturados e, de outro, os servidores lotados na SUPOB dão aval à fiscalização fraudulenta.

É precisamente a SUESP que faz a composição de custos e preços, também encarregada de elaborar o cronograma das obras e serviços. É justamente naquela superintendência onde se infla custos e se superfatura quantitativos. Quando não participam ativamente das fraudes, os servidores da SUESP omitem-se do seu dever funcional de bem acompanhar a elaboração de projetos e estudos.

As concorrências são fictícias ou fraudulentas, e contam com inúmeros agentes de diversas das diretorias, superintendências e empresas privadas, com ênfase na NAENG. A composição dos preços unitários, por exemplo, é realizada na SUESP, mas com o apoio de gente da NAENG, que opera no interior da própria SANEAGO.

É evidente que há o pleno conhecimento e participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação. Eles são os responsáveis pela montagem dos processos, pela inserção de cláusulas restritivas – como o caso das bombas descrito anteriormente – e por conferir toda uma aparência de legalidade aos certames.

Apesar de tudo, há sinais evidentes de fraude. Aponta-se o fato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

de que as propostas das diversas empresas concorrentes têm origem na mesma diagramação, porque são originadas do mesmo computador, editor de texto e/ou planilha eletrônica. No caso, a produção da papelada ocorre na SUPRE, mas mediante o auxílio de agentes da NAENG.

Nenhuma licitação de obras e serviços passa ao largo da sanha criminosa. Todos os orçamentos e planilhas são inchados nos custos e/ou quantitativos. Os termos das licitações são pré-ajustados entre as empresas parceiras, de modo a excluir a concorrência mediante restrições forjadas. Para simular licitude, outras empresas, além da NAENG, participam dos certames. É comum as empresas SENHA, SANAFER e outras se reunirem previamente às licitações para definir a “vencedora”.

O exame do procedimento da Concorrência n. 4.3-005-DIENG-SANEAGO para a compra (abrangendo fabricação, fornecimento, instalação, testes e pré-operação) de 03 (três) conjuntos de bombas ilustra a atuação do grupo criminoso na consecução de fraudes junto à SANEAGO.

As fraudes na contratação de obras, conforme apurado, não são pontuais, tampouco arranjo de uma pessoa ou grupo de pessoas.

Não, definitivamente!

Elas são o resultado da articulação dos diversos agentes que se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

organizam e que se relacionam entre si, de modo uniforme, estável e permanente, cada qual na sua função, mas todos em conjugação de esforços para o êxito do conjunto.

O que se vem de dizer é perfeitamente aferível e a melhor exemplificação nos remete novamente para a Concorrência n.º 4.3-005/2010 – DIENG-SANEAGO, que em tese visava selecionar a melhor proposta para a estatal de aquisição, mediante compra (fabricação, fornecimento, instalação, testes e pré-operação, incluindo treinamento básico) de 03 (três) conjuntos de bombas para o Sistema de Abastecimento de Águas de Luziânia/GO.

Como dito, a licitação fora simples arremedo, justificativa para a contratação da empresa goiana TECNOBOMBAS.

E o que é mais grave: a TECNOBOMBAS apresentou uma proposta no valor de R\$ 19.631.500,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais), superior em mais de 100% à proposta apresentada pela empresa concorrente SULZER, de R\$ 8.890.000,00 (oito milhões, oitocentos e noventa mil reais).

O caminho trilhado para a fraude foi simples. Tratava-se de condicionar a habilitação das empresas concorrentes à especificações exaustivamente detalhadas e desnecessárias, mas suficientes de per si para privilegiar uma das supostas concorrentes, a TECNOBOMBAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Tudo teve início ainda no instante da confecção do edital de licitação.

Lançado no dia 20/07/2011, ele foi subscrito por NILSON DE SOUZA FREIRE - ex-presidente da SANEAGO.

À frente da Comissão Permanente de Licitação, encontrava-se o igualmente investigado EMMANUEL DOMINGUES PEIXOTO, membro ainda ativo da organização criminosa e que também subscreveu o edital de licitação.

Para que a fraude e a contratação superfaturada pudessem ocorrer, a movimentação de outra peça revelava-se necessária.

Tratava-se da confecção da planilha orçamentária. Nesse ponto, crucial, repise-se, foi a atuação da denunciada DORALICE BARROS DE ALMEIDA, então da Superintendência de Programação e Controle de Empreendimentos – SUPRE. Foi ela quem promoveu a orçamentação inchada para valores da ordem de R\$ 19.725.000,00 (dezenove milhões setecentos e vinte e cinco mil reais)¹³.

Mas para consecução da fraude a atuação de novos agentes foi necessária, não de poucos, certamente. Não somente a participação dos membros

¹³ Conforme será visto mais abaixo, esse valor coincidiu quase que exatamente ao oferecido pela empresa TECNOBOMBAS. Segundo a CGU e o laudo técnico de perito do MPF, isso não ocorreu por mera coincidência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

da Comissão Permanente de Licitação (EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES GONTIJO e JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR), mas igualmente de outros setores.

OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO, então Diretor de Engenharia, e NILSON DE SOUZA FREIRE, então Diretor Presidente daquela estatal, concorreram para o crime homologando o certame.

Todavia, a sucessão causal de responsabilidades não se esgotou aí. Foi necessária também a participação de FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS (do Consórcio G4 – ENERCONSULT, SENHA, NAENG e PROSUL).

Assim como dezenas de outros projetos elaborados pela SANEAGO, esse grupo de empresas foi também o responsável pela elaboração do projeto de engenharia da Concorrência 4.3-0005/2010.

Já no instante da decisão da Comissão de Licitação, a participação de OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO mais uma vez foi decisiva. Foi ele quem determinou que se procedesse ao exame das propostas e que se qualificasse tão somente uma única empresa - a TECNOBOMBAS.

Isto é, a infiltração do crime organizado nas diversas diretorias e superintendências da SANEAGO é que viabiliza as atividades criminosas na extensão e intensidade verificadas, e que serão melhor descritas linhas à frente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Repise-se: é exatamente o envolvimento do alto escalão da SANEAGO com a organização criminosa que permite o domínio do ciclo orçamentário, compreendido aqui a elaboração, a aprovação, a execução, o controle e a avaliação de todos os projetos e obras nos seus aspectos físicos e financeiro.

Quanto à orçamentação de obras o processo é dividido em 04 (quatro) partes para efeito de definição dos *modus operandi* das fraudes:

- a) construção civil;
- b) hidráulico;
- c) equipamentos;
- d) elétricos.

Para fins de operacionalização das fraudes, os agentes investigados manipulam os custos, superfaturam os orçamentos hidráulicos (tubulações), equipamentos (bombas) e a parte elétrica (quadro de comando e elevatórias).

Em diversas situações, a Controladoria-Geral da União constatou a ocorrência de prejuízos reais (superfaturamento) ou potenciais (sobrepreço) aos cofres públicos.

Tanto um quanto outro decorrem da contratação de serviços por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

preços acima dos parâmetros de mercado ou de utilização de equipamentos ou insumos sabidamente menos eficientes, tornando o preço do serviço mais caro, muito embora a execução possa ocorrer por métodos mais eficientes e mais baratos¹⁴.

2.- Da Base Empresarial

A fim de que as fraudes pudessem acontecer e fluir de forma livre e desembaraçada, foi necessária a formatação de uma base empresarial tecnicamente capaz de dar sustentação e reprodução às atividades ilícitas. Essa base controla um número determinado de empresas que se beneficiam de licitações fraudulentas, da inexecução de obras e prestação de serviços e do superfaturamento de preços e quantitativos. Por fim, distribuem parte do dinheiro ilícito abatido de modo a beneficiar servidores públicos, campanhas e partidos políticos.

A base empresarial da organização criminosa é provida por empresários, funcionários, representantes e/ou prepostos de empresas que possuem contratos obtidos e/ou executados de maneira fraudulenta com SANEAGO.

2.1- TECNOBOMBAS – BOMBAS E MOTORES E SERVIÇOS LTDA:

¹⁴ Ver item 2.1.7 do Relatório de Demandas Externas número 201600783, que anota: Falha na elaboração da composição dos serviços de escavação e carga de material de jazida pela SANEAGO nas Concorrências n°s 007/2007 e 022/2012 e no RDC n° 006/2015, gerando superfaturamento e sobrepreço.

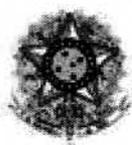


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Conforme exhaustivamente descrito, a TECNOBOMBAS foi a empresa beneficiada das fraudes levadas a efeito na Concorrência n.º 4.3-005/2010-DIENG-SANEAGO. O fato foi levado ao conhecimento do Ministério Público Federal dando início às apurações. A citada concorrência foi mero arranjo para justificar a sua contratação.

A TECNOBOMBAS apresentou proposta no valor de R\$ 19.631.500,00 (dezenove milhões, seiscientos e trinta e um mil e quinhentos reais), superior em mais de 100% à proposta apresentada pela empresa SULZER, de R\$ 8.890.000,00 (oito milhões, oitocentos e noventa mil reais). Ainda assim, logrou “vencer” a licitação para o que foi decisiva a participação criminosa de servidores da SANEAGO e empresas privadas que lá atuam no seu interior.

Esta empresa tem como sócios administradores CAROLINA KUSELIASUSKAS DE OLIVEIRA SALOMAO e SILVANA CICATELLI. Tem em seus quadros também GILBERTO RICHARD DE OLIVEIRA, com ampla atuação na realização de fraudes e na contração da empresa pela estatal, ao lado de seu irmão CHARLES HUMBERTO DE OLIVEIRA. Este, embora seja proprietário de sua própria empresa (AJEL AUTOMAÇÃO), auxilia GILBERTO nas articulações junto à SANEAGO. A empresa conta também com a participação de RAFAEL SANTA CRUZ FERREIRA SÁ, havendo inúmeros diálogos coletados nesse sentido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Com efeito, as ligações telefônicas interceptadas demonstram a articulação entre os acusados GILBERTO RICHARD, CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA e RAFAEL SANTA CRUZ junto aos servidores da SANEAGO e outros empresários com o objetivo de fraudar licitações da estatal, mediante acerto entre os participantes, superfaturamento, direcionamento do vencedor e pagamento de propinas.

Em conversa telefônica interceptada entre GILBERTO e seu irmão, CHARLES UMBERTO, é possível extrair a relação promíscua entre os servidores da SANEAGO e os empresários em questão. No diálogo em comento (índice/número suprimido para fins de publicação), ambos os interlocutores discutem sobre **a compra de presentes para servidores da estatal**, dentre eles o Diretor de Expansão (AFRÊNI GONÇALVES LEITE), EMMANUEL DOMINGOS PEIXOTO e as secretárias de ROBSON BORGES SALAZAR, MAURO HENRIQUE NOGUEIRA, EDERSON PONCIANO TREVEZOL e do Diretor Presidente JOSÉ TAVEIRA.

Na sequência, no índice (número suprimido para fins de publicação), CHARLES e GILBERTO deixam claro que o servidor MAURO HENRIQUE (Diretor de Produção) tem especial participação nos esquemas arquitetados junto às empresas TECNOBOMBAS e ARJEL. Na conversa, CHARLES admite que deveriam comprar presentes para MAURO HENRIQUE, porque “o MAURO HENRIQUE é nosso cara hoje (...) O cara mais importante ali onde ele tá (*sic*).”



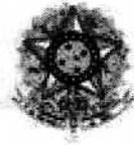
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Cumpre trazer a lume, ainda, conversa entre o denunciado GILBERTO e o vice-presidente da SANEAGO, RUBENS MARQUES, na qual o vice-presidente insiste pagar um material adquirido com a TECNOBOMBAS, ao que GILBERTO nega, com o claro objetivo de agradar RUBENS MARQUES e vislumbrando possíveis favores futuros (índice/número suprimido para fins de publicação).

O investigado GILBERTO também mantém relação próxima com o Superintendente Regional de Operações da Região Metropolitana de Goiânia junto à SANEAGO, o também denunciado RIVADÁVIA MATOS DE AZEVEDO. Em diálogo (índice/número suprimido para fins de publicação), RIVADÁVIA pede para falar com RAFAEL sobre uma proposta da ETE, pedindo para que este elabore outra proposta sobre a manutenção das bombas e depois entregue a ele.

No áudio de índice (índice/número suprimido para fins de publicação), CHARLES e GILBERTO conversam sobre a necessidade de intervir junto aos servidores MAURO HENRIQUE e RIVADÁVIA para conseguir aprovação do projeto de manutenção das bombas da ETE, com o claro intuito de realizarem a obra após licitação fraudada.

Em outros índices (índices/números suprimidos para fins de publicação), GILBERTO conversa com RAFAEL e TITO (proprietário da empresa TITO COMÉRCIO DE BOMBAS), respectivamente, sobre um ajuste de preços



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

referente à Licitação de n. 60/2015, na qual a TECNOBOMBAS se consagrou vencedora. Nos diálogos, **é possível vislumbrar a tentativa de GILBERTO, em conluio com TITO, de superfaturar um conjunto de bombas pelo preço próximo a R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) cada uma**, embora a cotação tenha sido estabelecida na faixa dos R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Ressalta-se a importante participação de RAFAEL no esquema criminoso. De fato, extrai-se das ligações telefônicas interceptadas que o investigado é funcionário de confiança da TECNOBOMBAS, encarregado de intermediar os ajustes entre GILBERTO e os servidores da SANEAGO.

A título de ilustração, aponta-se o índice (índice/número suprimido para fins de publicação), no qual RAFAEL informa a GILBERTO que ficou de encontrar com os denunciados JOSÉ VICENTE (membro da Comissão Permanente de Licitação da SANEAGO) e CLAUDIONOR (Supervisor de Qualidade da SANEAGO) para verificar documentos, possivelmente dados da proposta de concorrentes em processo licitatório do qual estavam participando. Na conversa, RAFAEL diz que marcou a reunião com JOSÉ VICENTE para conferir a documentação, e depois se dirigiria à SANEAGO para se encontrar com CLAUDIONOR e “ver a análise das curvas”.

Por fim, em conversa com um homem não identificado, RAFAEL demonstra preocupação com um terceiro que participaria de um processo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

licitatório provavelmente direcionado para a TECNOBOMBAS, o que poderia frustrar a fraude pretendida (índice/número suprimido para fins de publicação).

Os elementos colhidos nas investigações demonstram, dessa forma, a participação efetiva dos denunciados ligados à empresa TECNOBOMBAS, quais sejam, GILBERTO, RAFAEL e CHARLES, no conluio criminoso relativo às fraudes perpetradas no âmbito da SANEAGO. Embora não constem como sócios administradores da empresa, os áudios das interceptações telefônicas deixam extreme de dúvida o papel dos denunciados na organização criminosa.

2.2 - Fraude e Corrupção Envolvendo a TECNOBOMBAS e o Então Diretor de Produção da SANEAGO, LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES

No instante em que as investigações corriam, chegou ao Ministério Público Federal notícia de que a empresa TECNOBOMBAS efetuou a doação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao então Diretor de Produção da SANEAGO, LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES (vulgo “Betinho da SANEAGO”), por ocasião de sua candidatura ao cargo de deputado estadual.

O caso chegou ao conhecimento do TRE, que analisou as circunstâncias da doação e concluiu tratar-se de doação ilícita de campanha (doc. anexo). Na oportunidade, LUIZ HUMBERTO alegou que o citado dinheiro, registrado sob a rubrica “recursos próprios”, teria advindo da venda de um imóvel



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

a CHARLES HUMBERTO DE OLIVEIRA¹⁵.

O exame dos extratos bancários, pelo TRE, no entanto, demonstraram que o verdadeiro depositante do valor foi a TECNOBOMBAS, que formalmente já constava como doadora da campanha de LUIZ HUMBERTO (o valor da doação estimado foi de R\$ 10.827,60 - dez mil e vinte e sete mil e sessenta centavos).

Esses documentos, ao lado dos indícios citados abaixo, levaram o TRE/GO a concluir que o repasse da importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) tratava-se de doação ilícita de campanha.

Para o TRE/GO, "esses recursos deveriam ter sido depositados diretamente na conta específica de campanha, pois, só assim, seria possível a verdadeira identificação do doador e a respectiva emissão dos recibos eleitorais".

Com isso, ficou nítida a intenção de LUIZ HUMBERTO de ocultar não só a doação ilícita mas também a identificação da empresa autora dos repasses, a TECNOBOMBAS.

Por discordar dessa decisão, que negou a expedição de diploma ao candidato, LUIZ HUMBERTO apresentou recurso ordinário ao TRE/GO. Em suas razões, alegou que teria vendido imóvel de sua propriedade ao Sr. CHARLES, que

¹⁵ CHARLES HUMBERTO DE OLIVEIRA é responsável pela empresa AJEL AUTOMAÇÃO e irmão de GILBERTO RICHARD DE OLIVEIRA, que é um dos responsáveis pela TECNOBOMBAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

é pai de CAROLINA KUSELIAUSFAS DE OLIVEIRA, uma das sócias da empresa TECNOBOMBAS. O valor avençado seria de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser depositado em suas contas pessoais. Segundo o então recorrente, CHARLES e CAROLINA teriam concordado que o dinheiro do imóvel lhe fosse repassado pela citada pessoa jurídica, hipótese que não seria de seu conhecimento e responsabilidade.

Contudo, restou patente que o dinheiro não derivou de negócio jurídico de compra e venda de imóvel, mas sim de doação ilícita de campanha feita pela TECNOBOMBAS, conforme se verifica da leitura dos seguintes motivos apresentados pelo MPF em suas contrarrazões ao recurso interposto nos autos da Representação n.º 9-21.2011.6.09.0000:

*“Primeiro, porque, segundo consta do citado contrato social, a Sr”
Carolina Kuseliausfas de Oliveira é apenas uma das proprietárias da empresa
TECNOBOMBAS e os demais sócios não têm qualquer relação de parentesco com
o Sr Charles Umberto de Oliveira, o que torna praticamente improvável que tal
empresa tenha efetuado o pagamento do mencionado imóvel em nome deste.*

*Segundo, porque, diversamente do que afirmado pelo recorrente,
todo candidato tem, sim, obrigação de saber a origem dos recursos utilizados em
sua campanha, até porque poderá ser responsabilizado por doações oriundas de
fonte vedada, que excedam o limite legal ou, ainda, de origem ilícita.*

Terceiro, porque causa estranheza o fato do recorrente identificar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

com caneta marca texto amarela os valores dos depósitos (referentes à suposta venda do já referido imóvel) e, com caneta preta, o nome do depositante, como se quisesse ocultar a verdadeira identidade deste (fl. 459).

Do mesmo modo, é de se estranhar que o Sr Charles, em depoimento à fl. 482, tenha afirmado que o tal depósito bancário foi feito por ele, quando, em verdade, não o foi (conforme já demonstrado acima).

E, também, é de se indagar por que o recorrente apenas nos embargos de declaração explicou a respeito do pagamento do imóvel ter sido feito pela empresa TECNOBOMBAS e não pelo Sr Charles.

Quarto, porque, conforme se extrai dos autos à fl. 24, a empresa TECNOBOMBAS figurou como doadora da campanha do recorrente (valor estimado em R\$ 10.827,60), o que reforça a tese de que a combatida quantia (R\$ 195.000,00) não seria fruto da venda de imóvel de propriedade do recorrente, mas sim, de doação não declarada como tal, por parte daquela empresa.

Com efeito, "a conduta do representado [ora recorrente] de ocultar a verdadeira fonte dos recursos utilizados na campanha tem, ao menos, dois objetivos: o de não estabelecer um nexó claro e direto entre a empresa doadora, de um lado, e o donatário, de outro; e o de escapar ao limite estabelecido pelo art. 81, parágrafo 1º da Lei nº 9504197" (fl. 543)."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Essa doação, feita às escuras, deve ser impreterivelmente aquilatada à luz de todo o histórico de crime relatado nestes autos. Não se pode entender por mera coincidência o fato de a empresa TECNOBOMBAS doar, em 2010, a suntuosa quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à campanha de LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, então Diretor de Produção da SANEAGO e, no mesmo ano, ser favorecida pelo milionário contrato proveniente de licitação direcionada ocorrida na Concorrência n.º 4.3-005/2010-DIENG-SANEAGO.

Os elementos probatórios constituem, assim, fortes indícios de que o valor transferido da TECNOBOMBAS a LUIZ HUMBERTO, à época Diretor de Produção da SANEAGO, deu-se a título de propina, em decorrência do direcionamento do certame licitatório diversas vezes mencionado.

Verifica-se, ainda, a existência de robustos indícios de **lavagem de dinheiro** envolvendo os denunciados, uma vez que o dinheiro da doação ilícita de campanha teria sido obtido por meio do crime de corrupção passiva propiciado pelo direcionamento da licitação.

Isto é, a internalização da “doação” de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por LUIZ HUMBERTO na campanha eleitoral foi dissimulada mediante o fraudulento e inexistente negócio jurídico de compra e venda de imóvel, o que dá prova a decisão de mérito do TRE quando reconheceu a simulação da avença.

2.3 - SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

A referida empresa tem sido beneficiada com contratos milionários junto a SANEAGO nos últimos anos, com contratos em valores que superam a importância de R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais), sendo grande doadora de dinheiro e até mesmo avião e/ou helicóptero para campanhas eleitorais em Goiás.

A empresa possui como sócios CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA e NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA. Ambos são proprietários de outras empresas como a TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ/número suprimido para fins de publicação), HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP (CNPJ/número suprimido para fins de publicação) e HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ/número suprimido para fins de publicação).

A TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA detém contratos com a Agência Goiana de Transporte e Obras - AGETOP da ordem de aproximadamente R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), conforme quadro demonstrativo elaborado pela Controladoria-Geral da União:

TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 7.074.167,75 01/06/2013
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 7.074.167,75 01/06/2013
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 5.764.519,86 20/09/2010
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 42.876.808,90 01/11/2013
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 56.965.464,29 01/07/2013
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - PAVIMENTAÇÃO URBANA	R\$ 14.054.833,75 01/07/2014
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	OBRA RODOVIÁRIA - PAVIMENTAÇÃO URBANA	R\$ 5.440.268,51 27/06/2014
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA Soma		R\$ 139.250.230,81



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

A empresa TERRA FORTE tem como administradores ambos os sócios-proprietários NILVANE DE SOUSA COSTA e CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA.

São fortes os elementos de prova de que as empresas constituídas pelos ora denunciados são manipuladas pela organização criminosa para a percussão de contratos junto ao Poder Público (SANEAGO) mediante a contrapartida de distribuição de propina para servidores públicos e contribuições para campanhas políticas.

Os elementos de prova reunidos, a auditoria levada a efeito pela CGU e a interceptação das comunicações telefônicas convergem no sentido de demonstrar que ambas as empresas (SANEFER – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA) são utilizadas para dar cobertura às ações criminosas de seus titulares, situação que amiúde mais se confirma com a leitura dos dados trazidos pelo COAF, que seguem em anexos.

Ao que tudo indica, estas empresas funcionariam, além de tudo, como núcleos financeiros da organização criminosa. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA e NILVANE DE SOUSA COSTA agem também como verdadeiros intermediadores de interesses escusos, voltados à operacionalização do pagamento das vantagens indevidas a agentes públicos, assim como à lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados pela organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Vale apontar que, conforme relatório obtido pelo Ministério Público Federal (anexo), CARLOS EDUARDO doou montantes significativos para campanhas políticas de diversos candidatos vinculados aos partidos PSDB, PDT, PMDB, PP, PTB, PTN, PT do B, PRP e DEM nas eleições dos anos 2006, 2010, 2012 e 2014.

Tudo indica que os investigados CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA e NILVANE DE SOUSA COSTA recebem os pagamentos da estatal (e outros órgãos públicos) e na sequência promovem o pagamento de propina a agentes estatais em espécie, de modo a impedir o rastreamento das verbas.

Essa sistemática **tem como objetivo principal justamente apagar o rastro do dinheiro sujo**, uma vez que o contumaz saque em espécie dos recursos desviados permite dissociá-los de sua origem ilícita e pública, como também ocultar seus reais beneficiários – notadamente agentes políticos e públicos –, que recebem o numerário em *cash* e à margem do sistema bancário oficial.

Por ser exatamente uma atividade típica de lavagem de dinheiro, esse *modus operandi* tem por escopo facilitar e assegurar a ocultação, a impunidade e a vantagem da corrupção nos contratos estabelecidos por ambas as empresas com o poder público, assim como também facilitar e assegurar a execução, a ocultação, a impunidade e a vantagem de pagamento de propina a agentes públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

A apropriação de recursos públicos, por outro lado, sobressai com a leitura do Relatório de Demandas Externas de n.º 201600783, da CGU, em que se verificou o Contrato de Repasse nº 226.025-62/2007.

O nominado contrato de repasse é apenas um dos 04 (quatro) contratos dos quatro de repasse firmados pela União Federal e o Estado de Goiás, com a interveniência da SANEAGO, para fins de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia.

Segundo a CGU, esse contrato tem como fonte recursos federais destinados à execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia – SES Goiânia. Essas fontes de recursos e respectivos objetos são as seguintes:

Quadro 1 – Contratos de Repasse visando à ampliação do SES de Goiânia

Contrato de Repasse	Objeto	Data de celebração
0226021-24/2007	Interceptor Anicuns – Margem Esquerda	07/11/2007
0226022-38/2007	Interceptor Anicuns – Margem Direita	19/12/2007
0226023-42/2007	Interceptor Meia Ponte Norte	19/12/2007
0226025-62/2007	Interceptor Intermediário Meia Ponte	19/12/2007

Fonte: Registros no sítio da Caixa Econômica Federal na internet em 09/05/2016

Análise da CGU aponta que o CR 0226225.026-62/2007, no valor de R\$ 67.427.523,38, representa 63,30% do investimento em aplicação na ampliação do SES – Goiânia, de um total de R\$ 106.525.432,47.

De acordo ainda com a CGU, a escolha do CR 0226025-62/2007 para ser fiscalizado deu-se em função da maior materialidade do valor pactuado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

para o investimento e em função do percentual de execução da obra em comparação com os demais contratos de repasse, o que possibilitaria, até certo ponto, sua verificação concomitante à execução da obra. O quadro a seguir demonstra as características financeiras e de execução dos quatro contratos de repasse que são destinados à ampliação do Sistema de Esgotamento de Goiânia:

Quadro 2 – Características dos Contratos de Repasse para ampliação do SES de Goiânia

Contrato de Repasse	Objeto	Valor do Investimento * (R\$)	Percentual de Execução
0226021-24/2007	Interceptor Anicuns – Margem Esquerda	12.767.849,28	90,16% (paralisada)
0226022-38/2007	Interceptor Anicuns – Margem Direita	10.725.496,90	100% (concluída)
0226023-42/2007	Interceptor Meia Ponte Norte	15.604.562,91	100% (concluída)
0226025-62/2007	Interceptor Intermediário Meia Ponte	67.427.523,38	25,21% (atrasada)

Fonte: Registros no sítio da Caixa Econômica Federal na internet em 09/05/2016

* - Inclui valor do repasse federal mais contrapartida da Saneago

Em 23 de outubro de 2013 a SANEAGO encaminhou à Caixa Econômica Federal o resultado do processo licitatório realizado para a execução da obra remanescente (Concorrência nº 022/2012/SANEAGO e Contrato nº 1979/2013/SANEAGO celebrado com a empresa SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA).

O exame dos atos e fatos relacionados indicou fraude na execução do contrato, importando consignar que somente uma pequena parcela do contrato fora executada pela SANEAGO, da ordem de R\$ 1.741.693,43 (correspondendo a um percentual de execução de apenas 3,79%).

A referida auditoria concluiu pela existência de superfaturamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

na execução contratual, conforme exposto abaixo pela CGU:

“Análise de preços dos serviços de transporte do Contrato nº 1979/2013/Saneago

No orçamento de referência da administração para a licitação realizada para a celebração do Contrato nº 1979/2013, de data-base fevereiro de 2012, a SANEAGO adotou a composição de custo unitário “Código 5811 Sinapi” para o custo CHP do caminhão de 6 m³ e o coeficiente de produtividade adotado para essa composição foi de 0,01254 (folhas 3028 e 3029 do Volume 21 da Concorrência 022/2012/Saneago).

A Tabela 8 a seguir demonstra os valores estimados para os serviços de “transporte e descarga de material de 1ª ou 2ª categoria (m³ x km) - em caminhão basculante cap. 6 m³ - com empolamento” e “transporte e descarga de material de jazida (m³ x km) - em caminhão basculante cap. 6 m³ - com empolamento”, os quais compõem a parte mais significativa da curva ABC do Contrato nº 1979/2013:

Tabela 8 - Orçamento Referência para transporte/descarga de material de 1ª ou 2ª categoria ou material jazida (m³ x km) Caminhão 6 m³

Código	Descrição	Valor no Orçamento de Referência (R\$)	Coeficiente	Valor sem BDI de 25% (R\$)	Valor com BDI de 25% (R\$)
5811	Caminhão basculante, 6m ³ ,12t - 162hp (vu=5anos) - CHP diurno para material de 1ª ou 2ª categoria ou material jazida	99,30	0,01254	1,25	1,56

Fonte: Folhas 3028 e 3029 do Volume 21 da Concorrência 022/2012/Saneago

Conforme consta da proposta vencedora da licitação (folhas 6120 a 6226 do Volume 30 da Concorrência 022/2012/Saneago), foi mantida a mesma composição do orçamento de referência para esse item de serviço (folha 6302 do Volume 30 da Concorrência 022/2012/Saneago):

Tabela 9 – Proposta vencedora para transporte e descarga de material de 1ª ou 2ª categoria ou jazida (m³ x km) Caminhão 6 m³

Código	Descrição	Valor na Proposta Vencedora (R\$)	Coeficiente	Valor sem BDI de 25% (R\$)	Valor com BDI de 25% (R\$)
5811	Caminhão basculante, 6m ³ ,12t - 162hp (vu=5anos) - CHP diurno para material de 1ª ou 2ª categoria ou material jazida	74,48	0,01254	0,93	1,17

Fonte: Folha 6302 do Volume 30 da Concorrência 022/2012/Saneago

Utilizando-se a composição de custo unitário “Código 6631 Sinapi Regional- vinculação AGETOP” de data-base fevereiro de 2012 para o custo CHP do caminhão de 10 m³ para os mesmos serviços e o coeficiente de produtividade 0,007619 anteriormente calculado para o caminhão de 10 m³, obtém-se o custo unitário de R\$ 0,94 por m³ x km, conforme demonstrado a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**Tabela 10 – Preço paradigma para transporte e descarga de material de 1ª ou 2ª categoria ou jazida (m³ x km)
Caminhão 10 m³**

Código	Descrição	Valor Sinapi Regional fevereiro de 2012 Código 6631 (R\$)	Coficiente	Valor sem BDI de 25% (R\$)	Valor com BDI de 25% (R\$)
6631	Caminhão basculante, 10m³- CHP diurno para material de 1ª ou 2ª categoria ou material jazida	98,93	0,007619	0,75	0,94

Fonte: "Sinapi Regional- vinculação AGETOP" de data-base fevereiro de 2012 e Manual de Custos Rodoviários do DNIT (vol. 4)

Calculando os valores gastos a partir dos quantitativos executados desses dois itens de serviço chega-se a um sobrepreço de R\$ 170.718,29, conforme Tabela 11 a seguir:

**Tabela 11 – Comparação de Preços: Caminhão Basculante 6 m³ X Caminhão Basculante 10 m³
Contrato 1979/2013/SANEAGOx Sinapi (data-base: fevereiro/2012) - BDI: 25%**

Item de Serviço/Material	Unidade	Custo unitário executado com caminhão 6 m³ com BDI (R\$)	Somatório de quantidades executadas	Valor total executado com caminhão 6 m³ BDI (R\$)	Custo unitário Sinapi com caminhão de 10 m³ BDI (R\$)	Custo Total Sinapi com caminhão de 10 m³ com BDI (R\$)	Sobrepreço X Subpreço (R\$)
Transporte e descarga material de jazida	m³ x km	1,17	228.611,73	267.475,74	0,94	214.895,04	52.580,70
Transporte e descarga material de 1ª e 2ª categoria	m³ x km	1,17	513.541,70	600.843,79	0,94	482.729,20	118.114,59
TOTAIS				868.436,51		764.521,03	170.718,29

Fonte: Planilha de execução final apresentada pela SANEAGOem 13/04/2016, "Sinapi Regional- vinculação AGETOP" de data-base fevereiro de 2012 e Manual de Custos Rodoviários do DNIT (volume 4)

Considerando que os valores medidos para esses serviços no âmbito do Contrato 1979/2013/SANEAGO já foram completamente quitados ao longo das medições, tem-se a caracterização de um superfaturamento de **R\$ 170.718,29.**"

A conclusão a que se chega, pelo exame da auditoria, é que a SANEFER se apropriou indevidamente da importância de R\$ 170.718,29, em razão da execução parcial da avença, situação amiúde propiciada pela ação criminosa dos denunciados.

2.4 - Consórcio Sobrado/Central/Elmo/Fuad Rassi



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

O primeiro contrato de obras celebrado pela SANEAGO, no âmbito do Contrato de Repasse nº 226025-62/2007, foi o Contrato nº 1203/2008, firmado com o Consórcio Sobrado/Central/Elmo/Fuad Rassi.

Em 26 de agosto de 2008, a SANEAGO encaminhou à Caixa o resultado do processo licitatório realizado para a execução da obra pactuada (Concorrência nº 007/2007 e Contrato nº 1203/2008/SANEAGO celebrado com o Consórcio Sobrado/Central/Elmo/Fuad Rassi). Essa documentação foi analisada pela Caixa por meio do documento Verificação de Resultado de Processo Licitatório de 03 de fevereiro de 2009, incluindo a análise dos preços contratados em relação ao SINAPI, aprovando o valor licitado de R\$ 36.390.152,92 (trinta e seis milhões trezentos e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos - folhas 495 a 498 do Volume Técnico de Engenharia VI da Caixa).

No período de 06 de janeiro de 2009 a 25 de fevereiro de 2012, foram encaminhados 26 (vinte e seis) boletins de medição pela SANEAGO. Após essa data as obras foram paralisadas e foi celebrado o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 1203/2008/SANEAGO em 14 de maio de 2012. No mesmo período, a Caixa emitiu 16 (dezesesseis) Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE.

Durante sua execução, esse Contrato sofreu três reajustes:

1º Reajuste: concretizado por meio do 2º Termo Aditivo, assinado em 13 de julho de 2009, para os serviços prestados a partir de 17 de maio de 2009,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

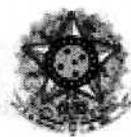
no percentual de 11,38% e valor de R\$ 9.808.260,52 (nove milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

2º Reajuste: concretizado por meio do 1º Termo de Apostilamento, assinado em 27 de abril de 2012, para os serviços prestados entre 16 de maio de 2010 a 16 de maio de 2011, no percentual de 3,22% e valor de R\$ 515.161,18 (quinhentos e quinze mil cento e sessenta e um reais e dezoito centavos).

3º Reajuste: concretizado por meio do 2º Termo de Apostilamento, assinado em 27 de abril de 2012, para os serviços prestados entre 16 de maio de 2011 a 16 de maio de 2012, no percentual de 7,10% e valor de R\$ 216.970,23 (duzentos e dezesseis mil novecentos e setenta reais e vinte e três centavos).

Nos dois primeiros reajustes, a SANEAGO, para a obtenção dos percentuais que seriam aplicados, realizou um cálculo *pro rata die* para ajuste dos índices de referência, o que ocasionou uma pequena diferença nesses índices. Apesar dessa metodologia decorrer de interpretação errônea da Cláusula de Reajustamento do Contrato, as diferenças observadas nos valores de reajuste calculados a cada medição dos serviços realizados não foram significativas. Os percentuais de reajuste corretos teriam sido, respectivamente, 11,41% e 3,23%.

Após o último Relatório de Acompanhamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Empreendimento – RAE, aos 14 de fevereiro de 2013, as obras foram paralisadas, tendo se procedido à rescisão do Contrato 1203/2008, sendo que a execução financeira aprovada pela Caixa no âmbito do Contrato 1203/2008 foi de R\$ 15.000.484,13 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), o que representa 22,25% do valor pactuado atualizado do CR 226.025-62 (R\$ 67.427.523,38).

Segundo apurado pela CGU, os custos unitários foram superfaturados, importando em prejuízo da ordem de **R\$ 3.352.211,02 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais)**.

É o que se lê:

“Análise de preços do Contrato nº 1203/2008/Saneago

Em relação ao Contrato nº 1203/2008 cabe salientar que o mesmo já havia sido objeto de análise por parte da CGU, conforme consta do Relatório de Ação de Controle – Fiscalização nº 215070 de 31 de dezembro de 2008 da CGU-Regional/GO. À época as obras ainda não haviam sido iniciadas e foi apontado um sobrepreço geral de R\$ 5.139.247,94.

Após a apresentação de justificativas pela SANEAGOe pelo Ministério das Cidades, a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Cidades da CGU – DIURB/SFC/CGU emitiu a Nota Técnica 806/2010/DIURB/DI/SFC/CGU-PR, de 24 de março de 2010, por meio da qual acata em parte as justificativas apresentadas, mantendo a constatação de um sobrepreço de R\$ 3.643.358,41 para os itens constantes da Tabela 1 a seguir, com a recomendação de que tais valores fossem repactuados, sob pena de não poderem ser financiados com recursos federais. Não consta da documentação analisada a repactuação recomendada pela CGU. Na verdade, a rescisão do Contrato nº 1203/2008, efetivada em 14 de maio de 2012, tem como base a recusa do consórcio formado pelas empresas Sobrado/Central/Elmo/Fuad Rassi em aceitar tal repactuação.

Tabela 1 – Comparação de Preços: Contrato 1203/2008/SANEAGOx Sinapi (data-base: maio/2008) - BDI: 25% serviços e 12% material



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Item de Serviço/Material	Unidade	Custo unitário Contrato 1203/2008 com BDI (R\$)	Somatório de quantidades	Valor total Contrato 1203/2008 com BDI (R\$)	Custo unitário Sinapi com BDI (R\$)	Custo Total Sinapi com BDI (R\$)	Sobrepreço (R\$)
Transporte e descarga material de jazida	m³ x km	1,18	2.810.101,00	3.315.919,18	0,96	2.697.696,96	618.222,22
Transporte e descarga material de 3ª categoria	m³ x km	1,66	677.501,50	1.124.652,49	1,38	934.952,07	189.700,42
Ponte rolante monoviga com talha 7,5 t (completa com rodas, eixos, mancais)	un	135.009,86	7,00	945.069,02	132.888,00	930.216	14.853,02
Registro FoFo dúctil PN 10 c/ flanges acion. dir. c/ cab. DN 500	un	24.274,29	12,00	291.291,48	23.521,49	282.257,88	9.033,60
Comporta c/ sentido de fluxo único quad. FoFo DN 400	un	7.911,48	24,00	189.875,52	6.233,92	149.614,08	40.261,44
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=430,00 l/s, HMT=16,5 MCA	un	391.100,98	3,00	1.173.302,94	169.907,35	509.722,05	663.580,89
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=420,00 l/s, HMT=24,4 MCA	un	376.850,88	3,00	1.130.552,64	185.879,11	557.637,33	572.915,31
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=315,00 l/s, HMT=33,0 MCA	un	324.442,94	3,00	973.328,82	146.569,92	439.709,76	533.619,06
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=420,00 l/s, HMT=21,2 MCA	un	312.016,32	3,00	936.048,96	145.635,84	436.907,52	499.141,44
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=201,00 l/s, HMT=25,6 MCA	un	279.599,04	3,00	838.797,12	112.255,37	336.766,11	502.031,01
TOTAIS				10.918.838,17		7.275.479,76	3.643.358,41

Fonte: Proposta vencedora da Concorrência 007/2007/SANEAGOe Sinapi maio/2008

Nesse meio tempo, entre a fiscalização da CGU em 2008, a emissão da Nota Técnica 806/2010/DIURB/DI/SFC/CGU-PR em 24 de março de 2011 e a rescisão contratual em 14 de maio de 2012, a execução financeira para esses itens foi de R\$ 8.091.654,31, conforme consta da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Execução financeira para os itens com sobrepreço apontados pela Nota Técnica 806/2010/DIURB/DI/SFC/CGU-PR

Item de Serviço/Material	Unidade	Custo unitário executado Contrato 1203/2008 com BDI (R\$)	Somatório de quantidades executadas	Valor total executado Contrato 1203/2008 com BDI (R\$)
Transporte e descarga material de jazida	m³ x km	1,15	2.277.445,13	2.619.061,91
Transporte e descarga material de 3ª categoria	m³ x km	1,61	27.226,69	43.834,96
Ponte rolante monoviga com talha 7,5 t (completa com rodas, eixos, mancais)	un	132.152,37	0,00	0,00
Registro FoFo dúctil PN 10 c/ flanges acion. dir. c/ cab. DN 500	un	23.391,28	12,00	280.695,36
Comporta c/ sentido de fluxo único quad. FoFo DN 400	un	6.199,91	20,00	123.988,2
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=430,00 l/s, HMT=16,5 MCA	un	388.935,95	3,00	1.166.807,85
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=420,00 l/s, HMT=24,4 MCA	un	374.764,74	3,00	1.124.294,22
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=315,00 l/s, HMT=33,0 MCA	un	322.646,92	3,00	967.940,76



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=420,00 l/s, HMT=21,2 MCA	un	310.289,09	3,00	930.867,27
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=201,00 l/s, HMT=25,6 mca	un	278.051,26	3,00	834.153,78
TOTAIS				8.091.654,31

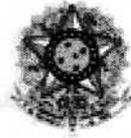
Fonte: Planilha de execução final apresentada pela SANEAGO em 13/04/2016

A partir da comparação entre as Tabelas 1 e 2 acima, observa-se que os preços unitários inicialmente contratados foram ligeiramente alterados. Tais alterações são decorrentes da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1203/2008, celebrado em 26 de novembro de 2010, o qual introduziu modificação no BDI pactuado, com a retirada do item “*administração local*”, que passou a ser um item da planilha orçamentária integrante do Contrato nº 1203/2008. Com a alteração, o BDI sobre serviços passou de 25% para 21,41% e o BDI sobre materiais e equipamentos passou de 12% para 11,38%. Verificou-se, ainda, que, as alterações dos valores unitários existentes entre a Tabela 1 e 2 aparecem a partir da 17ª medição do CR 226.025-62, referente ao período de 26/11/2010 a 25/12/2010.

Com a alteração do BDI, realizamos nova comparação de preços entre os itens constantes das Tabelas 1 e 2, passando a calcular o custo unitário Sinapi com os novos percentuais de BDI. A partir da Tabela 3 a seguir, observa-se que ainda existe um sobrepreço a preços iniciais de R\$ 3.352.211,02.

Tabela 3 – Comparação de Preços: Contrato 1203/2008/SANEAGOx Sinapi (data-base: maio/2008) - BDI: 21,41% serviços e 11,38% material

Item de Serviço/Material	Unidade	Custo unitário executado Contrato 1203/2008 com BDI (R\$)	Somatório de quantidades executadas	Valor total executado Contrato 1203/2008 com BDI (R\$)	Custo unitário Sinapi com BDI (R\$)	Custo Total Sinapi com BDI (R\$)	Sobrepreço (R\$)
Transporte e descarga material de jazida	m³ x km	1,15	2.277.445,13	2.619.061,91	0,93	2.118.023,97	501.037,93
Transporte e descarga material de 3ª categoria	m³ x km	1,61	27.226,69	43.834,96	1,34	36.483,76	7.351,21
Ponte rolante monoviga com talha 7,5 t (completa com rodas, eixos, mancais)	un	132.152,37	0,00	0,00	130.075,42	0,00	0,00
Registro FoFo dúctil PN 10 c/ flanges acion. dir. c/ cab. DN 500	un	23.391,28	12,00	280.695,36	22.665,86	271.990,32	8.705,04
Comporta c/ sentido de fluxo único quad. FoFo DN 400	un	6.199,91	20,00	123.988,2	4.885,27	97.705,40	26.292,80
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=430,00 l/s, HMT=16,5 mca	un	388.935,95	3,00	1.166.807,85	165.027,61	495.082,83	671.725,02
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=420,00 l/s, HMT=24,4 mca	un	374.764,74	3,00	1.124.294,22	180.540,66	541.621,98	582.672,24
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=315,00 l/s, HMT=33,0 mca	un	322.646,92	3,00	967.940,76	142.360,43	427.081,29	540.859,47
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=420,00 l/s, HMT=21,2 mca	un	310.289,09	3,00	930.867,27	141.453,18	424.359,54	506.507,73
Conjunto motor-bomba centrífuga de eixo horizontal, Q=201,00 l/s, HMT=25,6 mca	un	278.051,26	3,00	834.153,78	109.031,40	327.094,20	507.059,58



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

TOTAIS	8.091.654,31	4.739.443,29	3.352.211,02
---------------	---------------------	---------------------	---------------------

Fonte: Planilha de execução final apresentada pela SANEAGOem 13/04/2016 e Sinapi maio/2008

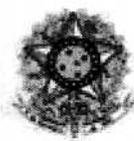
Sobre esses itens com sobrepreço é necessário ressaltar que os conjuntos motor-bomba foram adquiridos e pagos já no início da execução do empreendimento (1ª medição), quando a sua efetiva instalação nas estações elevatórias somente poderia ocorrer num estágio muito mais avançado das obras. Tanto é que, até esta data, passados mais de sete anos de sua aquisição, esses conjuntos ainda não foram instalados, já perderam a garantia e estão passando pela deterioração comum ao tempo em desuso. Essa atitude de realizar e pagar, já no início da obra, pelos itens de serviço ou equipamentos mais caros, superfaturados ou não, é comumente utilizada para capitalizar o executor contratado e constitui-se, por si só, em irregularidade na execução da obra, que deve manter um cronograma de execução de serviços e aquisição de equipamentos baseado na melhor técnica construtiva.

Nesse sentido, verificou-se que o boletim referente à 1ª medição, no valor de R\$ 5.768.722,87, foi encaminhado à Caixa em 10 de fevereiro de 2009, por meio do Ofício DIENG/SANEAGO nº 400/2009 (folha 564 a 628 do Volume Técnico de Engenharia VI da Caixa). Por meio do PAGIDUR-GO/Caixa nº 2-206-09#10, de 16 de março de 2009 (folha 637 do Volume Técnico de Engenharia VI da Caixa) e do RAE de 17 de agosto de 2009 (folha 958 a 961 do Volume Técnico de Engenharia VII da Caixa), a Caixa certificou a 1ª e a 2ª medição da obra.

O pagamento das Notas Fiscais nºs 009 e 010 do Consórcio Sobrado (CNPJ/número suprimido para fins de publicação) ambas de 17/03/2009, no valor total de R\$ 5.768.722,87 (R\$ 5.645.285,28 + R\$ 121.438,62), correspondentes ao valor da 1ª medição, ocorreu por meio das Ordens de Crédito nº 1957 e 2007, exaradas pela SANEAGO01 de abril de 2009 e 03 de abril de 2009, respectivamente. O saque desses valores da conta corrente vinculada ao CR 225.025-62 (c/c 38-7 da agência 1575 da Caixa) ocorreu nos dias 02 e 03 de abril de 2009, respectivamente (folhas 159 a 166 do Volume Principal I da Caixa).

Em vários documentos existentes no bojo da documentação analisada, inclusive nas justificativas apresentadas pela SANEAGOe transcritas na Nota Técnica 806/2010/DIURB/DI/SFC/CGU-PR em 24 de março de 2011, a SANEAGOdá a entender que custearia esses valores acima dos parâmetros Sinapi com recursos próprios, entretanto não há nenhuma indicação na documentação analisada de que isso tenha ocorrido de forma sistemática e controlada. Também não existe na documentação apresentada pela Caixa qualquer indicação de glosa de valores nas medições apresentadas em função do sobrepreço apontado pela CGU. Assim, considerando que tais valores já foram quitados pela SANEAGO com a utilização de recursos federais, conclui-se que houve um superfaturamento de **R\$ 3.352.211,02** a partir da execução do objeto pactuado no CR 226.025-62 por meio do Contrato nº 1203/2008.”

Conforme acima apontado, o Contrato n. 1203/2008 foi firmado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

com o Consórcio formado pelas empresas Construtora Central do Brasil, Elmo, Sobrado e Fuad Rassi.

A Construtora Central do Brasil – CCB (CNPJ suprimido para fins de publicação) tem como sócios administradores as pessoas de EDGAR DE ALMEIDA E SILVA E JUNIOR (CPF suprimido para fins de publicação) e WILTON JOSÉ MACHADO (CPF suprimido para fins de publicação).

Essa empresa possui fortes laços com o poder público, realizando contratos, nos últimos anos, com a SANEAGO, que somam a importância de aproximadamente R\$ 52.505.076,91 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos) – Tabela em CD anexa.

A Construtora Central do Brasil - CCB também possui vários contratos com a AGETOP, que somam a importância de R\$ 261.690.749,15 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme se vê:

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Nas ligações telefônicas interceptadas, é possível vislumbrar o favorecimento da empresa por parte da SANEAGO. A título de exemplo, no índice (nº suprimido para fins de publicação), em conversa entre RIVADÁVIA e HÉLIA, esta reclama que o investigado EDERSON “ficou dando” obras para a CCB na época em que a SANEAGO mantinha contrato com a empresa, em clara alusão ao favorecimento da estatal junto à CCB.

Em outra conversa (índice/ nº suprimido para fins de publicação), AFRÊNI GONÇALVES (Diretor de Expansão) e ROBSON SALAZAR (Diretor de Gestão Corporativa) dialogam a respeito do pagamento devido à CCB. No diálogo, percebe-se que AFRÊNI está buscando junto a ROBSON pagamento prioritário para a empresa. Nesse ponto, insta salientar que o investigado AFRÊNI utiliza seu cargo na SANEAGO para atender seus aliados políticos, tendo em vista que ele acumula a diretoria da SANEAGO com a função como presidente do Diretório Regional do PSDB. Tal questão porém, será melhor aprofundada nos tópicos seguintes.

Por sua vez, a empresa SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ suprimido para fins de publicação) tem como sócios MARIA LÚCIA FERREIRA CARVALHO, PAULO AFONSO FERREIRA, CANDIDO WESQUIVAL FERREIRA, SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, JADIR MATSURY e a pessoa jurídica CONFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como contador JOSÉ LÁZARO ARRAES DA SILVA.



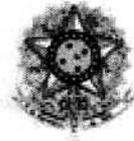
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

A empresa é mencionada no teor das interceptações telefônicas realizadas durante as investigações, das quais se infere a participação de seus sócios no conluio criminoso.

No índice (nº suprimido para fins de publicação), os investigados RAFAEL e GILBERTO conversam sobre uma obra a ser realizada pela SANEAGO. Em dado momento, GILBERTO alega que entrou em contato com DONIZETI, possivelmente funcionário da SOBRADO, para “ver o negócio das bombas”, ao que o funcionário teria reclamado do preço alto da TECNOBOMBAS, em clara alusão ao ajuste prévio de preço entre as empresas.

Em outro áudio (índice/nº suprimido para fins de publicação), SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA conversa com ROBSON a respeito de pagamento a ser realizado para a SOBRADO, após a liberação de uma contrapartida pela Caixa. ROBSON alega que “a gente pagando 493 libera pra vocês 5 milhões. E libera mais 5 [milhões] pra você faturar aí, já tem duas faturas rodando aqui”.

SEBASTIÃO e ROBSON também dialogam a respeito do pagamento à SOBRADO mediante dinheiro desviado da SANEAGO. A utilização indevida dos recursos da estatal é facilmente extraída do diálogo, no qual ROBSON alega que o dinheiro que está utilizando para pagar a empresa é “carimbado”, e seria destinado às obras do sistema Mauro Borges. Completa,



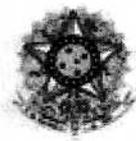
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

ainda, dizendo que estaria utilizando também valores destinados à caixa de folha de pagamento que seria atrasada em razão disso (índice/nº suprimido para fins de publicação).

PAULO FERREIRA é citado no índice (índice/nº suprimido para fins de publicação). Na conversa, realizada entre JOSÉ TAVEIRA e ROBSON (Diretor-Presidente da SANEAGO) informa a este que PAULO FERREIRA voltou a ligar pedindo a elaboração de um relatório técnico em razão de uma fiscalização realizada pelo TCU, que estaria “enchendo o saco” em relação a obra realizada em Corumbá/GO.

Acrescenta-se que, em informações repassadas pelo COAF, que segue em anexo, constatou-se que a SOBRADO movimentou recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica ou ocupação profissional e capacidade financeira presumida. Ademais, concluiu-se que as contas vinculadas à empresa não demonstram ser resultado de atividades normais, porquanto são utilizadas para recebimento e pagamento de valores significativos de dinheiro sem indicação clara de finalidade ou relação com o titular.

Cumpre salientar que as diversas transferências da conta da empresa para contas de terceiros, em valores significativos, sugerem fortemente a ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, possivelmente para conferir aparente licitude aos valores obtidos pela participação na organização criminosa ora descrita.



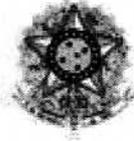
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

A empresa ELMO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ suprimido para fins de publicação) possui como sócios JEHOVAH ELMO PINHEIRO (administrador), GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO, MARIA HELENA DE REZENDE PINHEIRO e a pessoa jurídica J. E. PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Os elementos probatórios colhidos aos autos também apontam a participação da empresa no esquema criminoso que vem agindo no âmbito da SANEAGO. Conforme descrito acima, a ELMO assinou, ao lado das empresas CCB, FUAD RASSI e SOBRADO, o contrato n. 1203/2008 com a SANEAGO, que sofreu três reajustes após ser rescindido em fevereiro de 2013, com a conclusão de apenas 22,25% do valor pactuado atualizado do CR 226.025-62 (R\$ 67.427.523,38).

Repise-se que, embora tenha sido realizada pouco mais de um quinto da obra, a CGU apurou que os custos unitários foram superfaturados, importando em prejuízo da ordem de **R\$ 3.352.211,02 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais) em detrimento do erário.**

Por fim, a empresa FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ suprimido para fins de publicação) tem como sócio e gestor o denunciado LUIZ ALBERTO RASSI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

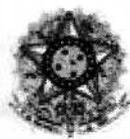
Além de ter atuado na execução do contrato n. 1203/2008 ao lado das empresas SOBRADO, ELMO e CCB, no qual foi constatado o significativo superfaturamento de R\$ 3.352.211,02 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais), as informações contidas no relatório de informações encaminhado pelo COAF ora anexadas apontam movimentações financeiras de montantes expressivos para contas bancárias de terceiros.

3 - Do Núcleo Técnico, O Suporte

A organização criminosa, para a sua operacionalização, contou com um núcleo técnico necessário ao fornecimento de assessoria quando da montagem de projetos de engenharia, orçamentos e licitações.

Esse grupo auxilia diretamente a Presidência da estatal e a Comissão Permanente de Licitação no “esquema” de corrupção e direcionamento de licitações, articulando a elaboração de orçamentos, propostas, bem como na definição de preços de materiais e serviços a serem adquiridos pela estatal. Os membros do suporte técnico também auxiliam no acompanhamento e fiscalização de obras.

Ademais, referido grupo auxilia na definição dos projetos hidráulicos e estruturais de saneamento, bem como interfere quando da emissão do atestado viabilidade técnica operacional para empreendimentos, propiciando, assim, meios para o desvio de recursos públicos (inclusive os originários do PAC 1 e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

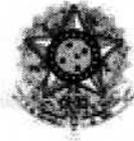
PAC 2, daqueles financiados pelo BNDES e Caixa Econômica Federal).

As fraudes nas licitações e na execução dos contratos são, assim, resultado da articulação entre o núcleo técnico, o núcleo burocrático (alto escalão da SANEAGO) e o núcleo empresarial. Eles se articulam entre si para manipular, como já dito, todo o ciclo orçamentário: elaboração, aprovação, avaliação e controle.

Um das estratégias ordinariamente utilizadas pelo núcleo técnico consiste na inserção de exigências editalícias restritivas, o que permite afastar concorrentes não desejados e direcionar a contratação do certame para os acertados.

A propósito calha a conclusão da CGU quando do exame da Concorrência 4.3-005/2010, onde sagrou “vencedora” a empresa TECNOBOMBAS, *verbis*:

“dos 87 itens exigidos, 77, ou seja, 88,5% referem-se à qualificação técnica, revelando uma excessiva particularização nessa fase, contra o que se insurge Marçal Justen Filho, no 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', no tópico 7.8.1, página 330, 11ª edição, Editora Dialética: 'É imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponde ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição'."

O núcleo técnico é provido pela empresa NAVARRETE ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SS, (CNPJ suprimido para fins de publicação), que tem à frente o denunciado FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS, bem como as demais empresas integrantes do G4, a saber, ENERCONSULT, SENHA e PROSUL.

Os diálogos interceptados durante o período de investigação demonstram, sem sombra de dúvidas, o papel do denunciado dentro da organização criminosa.

Apenas a título de ilustração, no índice (índice/nº suprimido para fins de publicação), BERNARDES liga para FREDERICO e menciona que um homem de nome ANDARELE se reuniu com ele e estaria indicando a NAENG para fazer parceria com a empresa ARCADIS LOGOS (CNPJ suprimido para fins de publicação). FREDERICO concorda, sendo mencionado que esse serviço foi apresentado para outras empresas pelo investigado GODARD e que a SENHA foi **“a primeira a entrar no esquema e agora a ARCADIS está entrando também”**.



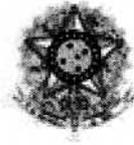
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Vale acrescentar que os servidores da NAENG (nome de fantasia da NAVARRETE ENGENHARIA) trabalham no interior da SANEAGO, em situação de inteira promiscuidade e conflito de interesses com a estatal e sempre para direcionar contratações de empresas da maneira prejudicial ao erário.

SIBELLY PEREIRA PROCÓPIO, BÁRBARA BATISTA MACHADO, BRUNO LEANDRO FERREIRA e MERCEDES MARIA ROMANO DE GOUVEIA são funcionários da SANEAGO que mantém ou já mantiveram contrato de trabalho com a empresa NAENG. MARIA MOREIRA DOS SANTOS, outra funcionária da estatal, trabalha na Comissão Permanente de Licitação e já teve vínculo trabalhista com a empresa SENHA (membro do mesmo consórcio G4 do qual faz parte a NAENG).

Nesse ponto, cumpre apontar que outra empresa participante do “esquema”, ao lado da NAENG, é a empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS. Ambas são manipuladas pelos seus gestores com a finalidade de percutir fraudes em licitações, elaborar editais, planilhas orçamentárias e definir empresas contratadas.

A empresa SENHA é dirigida por FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA, que auxiliou na elaboração de estudos e pareceres que deram suporte à fraude na Concorrência 4.3-0005/2010.



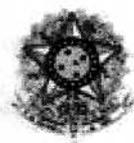
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Os áudios dos Índices (índices/nº suprimido para fins de publicação) demonstram que a NAENG pretende participar de novas frentes de trabalho relacionadas a serviços que já prestou para a SANEAGO. Isso fica nítido quanto os interlocutores (NAVARRETE e BERNARDES, ainda não identificado) mencionam que seria necessário verificar um contrato padrão da SANEAGO, sendo expressamente mencionado o de nº 567 (consultoria/gerência), já extinto, e que conteria o modelo de “número e tipo dos funcionários” e o termo de referência. É mencionado pelo interlocutor que o lote do serviço já estaria ganho, e que um nacional identificado apenas como CELSO colocariam eles no esquema. Por fim, é nitidamente referido que o lucro com a execução do serviço deverá ser dividido “com os caras”, numa clara alusão a pagamento de propinas.

Em suma, ambas as empresas compunham o Consórcio G4, formado pelas empresas ENERCONSULT, SENHA, NAENG e PROSUL, **responsável pela elaboração dos requisitos editalícios restritivos que permearam a fraude da Concorrência nº 4.3-005/2010/DIENG/SANEAGO – reiteradamente explicado.**

Ambas as empresas, assim, atuam em duas frentes: na montagem do projeto técnico, orçamentário, na manipulação da licitação, bem como na fiscalização das obras e dos serviços contratados, o que lhes permite o controle de todo o processo da fraude.

Há diversos diálogos telefônicos em que a SENHA engenharia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

é citada como partícipe das fraudes, até mesmo como executora de obras.

Dentre eles, aponta-se o índice (índice/nº suprimido para fins de publicação) no qual FREDERICO NAVARRETE dialoga com seu pai, PASCUAL. Na conversa, FREDERICO informa que o denunciado ROBSON (Diretor de Gestão Corporativa) vai pagar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para “resolver os problemas” e, entrando somente três empresas no esquema (GILBERT, NAENG e SENHA), **sobraria o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a SENHA.**

Cumprе pontuar, ainda, o teor dos índices n. 11712269 e 11798255, que demonstram, respectivamente, outras irregularidades: a existência de obra de adutora inacabada em Cocalzinho (girassol) e de obras de Santo Antônio/GO, com alterações no curso da obra sem ART.

Há mais evidências de que a SENHA encontra-se ativa e operando no interior da SANEAGO. Um dos áudios captados cita a funcionária MARIA MOREIRA DOS SANTOS (CPF suprimido para fins de publicação) agindo no interior da Comissão Permanente de Licitação.

Como mera citação, os índices (índices/nº suprimidos para fins de publicação) retratam conversa entre MARIA e LOVERBOY a respeito do processo n. 9684/215 da RED CONSTRUTORA E SERVIÇOS, empresa envolvida em fraude à licitações e pagamento de propina. No índice (nº suprimido para fins de publicação) também trata do processo 9684/2015 com LOVERBOY.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Pertinente, ainda, a menção ao Índice (índice/nº suprimido para fins de publicação). É citado problema de uma obra ocorrido em Rio Verde e executada pela SENHA ENGENHARIA. A obra teria dado uma “embananada”. Fica nítida a intenção de fazer uma nova licitação para o mesmo objeto, desta feita com recursos do BNDES. Não se cogita de responsabilizar a SENHA ENGENHARIA.

Os elementos de prova não deixam dúvida quanto à atuação dos denunciados FREDERICO JOSÉ NAVARRETE LAVERS e PASCUAL NAVARRETE, ambos pela NAVARRETE ENGENHARIA (NAENG S/C).

Em resumo, não há dúvida que ambas as empresas continuam atuando no interior da SANEAGO percutindo fraudes, tanto na concepção de projetos, auxiliando na simulação de licitações, fiscalização de obras ou quando de execução destas.

Aqui cabe um parêntese para que melhor se possa compreender a gênese da organização criminosa. Trata-se de descrever a forma e a estratégia desenvolvidas pelos envolvidos no instante em que decidiram alçar a NAENG à condição de núcleo criminoso e de apoio técnico à SANEAGO.

A contratação da empresa NAVARRETE ENGENHARIA para a execução de serviços técnicos especializados na elaboração de orçamentos de



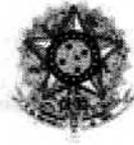
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

obras de saneamento básico, desenvolvidas pela SANEAGO, não foi somente o resultado de mais uma fraude.

Ela foi parte do plano de negócios elaborado pela organização criminosa com o intuito de abater recursos públicos de elevada monta no instante em que o Ministério das Cidades instituía um processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com Recursos do Orçamento Geral da União – OGU, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

De fato, em 11 de novembro de 2010, o Ministério das Cidades editou a Portaria n. 534, com objetivo de divulgar o resultado do processo de seleção de propostas. Naquela oportunidade foram selecionados 8 (oito) empreendimentos e 16 (dezesesseis) projetos para serem elaborados, propostos pelo Estado de Goiás com a interveniência da SANEAGO, perfazendo o montante de R\$ 302.000.000,00 (trezentos e dois milhões de reais).

Todavia, em 24 de novembro de 2010, o Ministério das Cidades editou norma, a Portaria n. 646, tratando dos procedimentos para a contratação e execução dos projetos selecionados e estabeleceu, na mesma ocasião, a data limite de 31 de março de 2011 para que a SANEAGO enviasse à Caixa Econômica Federal toda a documentação prevista no manual de contratação e execução do PAC 2.



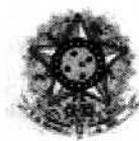
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Naquele momento os denunciados vislumbraram a oportunidade então desejada para a implantação do “plano de negócios. Por meio do expediente ilícito da contratação direta foi possível então “acoplar” a NAENG no interior da SANEAGO e estruturar o “setor técnico” da organização criminosa, elemento necessário para tonificar as fraudes contra o erário.

Por meio de Ato de Dispensa de Licitação, conforme memorando nº 180, de 27 de dezembro de 2010 e Despacho nº 494, de 27 de dezembro de 2010, os agentes da organização criminosa sustentaram que a dispensa se fundamentava na exiguidade do prazo, na numerosa documentação (projeto executivo, memórias descritivas, dentre outras documentações técnicas) e insuficiência de estrutura para atender no prazo estabelecido a elaboração da documentação.

Para tanto, a Gerência de Orçamentos e Empreendimentos da SANEAGO, provida então pela denunciada DORALICE BARROS DE ALMEIDA, elaborou o Termo de Referência e Orçamento com justificativa de preços visando à contratação direta da empresa Navarrete Engenharia para execução dos serviços de orçamento. Sustentou que a escolha da empresa era porque ela já havia executado trabalhos semelhantes junto à SANEAGO. O valor proposto pela Navarrete Engenharia foi o de R\$ 929.877,91 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

Em seguida, o Diretor de Engenharia, o denunciado. Olegário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

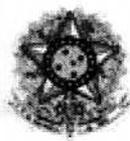
Martins Teixeira Neto, com a anuência do então Presidente da SANEAGO, o denunciado Nilson de Souza Freire expediu Ordem de Serviço nº 001/2011, de 13 de janeiro de 2011 para que a empresa NAENGE iniciasse a execução dos trabalhos, sob regime de empreitada por preços unitários, em descumprimento ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Tinha então a organização criminosa dado importante passo para a estruturação do seu núcleo técnico, que, como adiante se verá, foi fundamental para o êxito e a maximização das fraudes levadas a termo na estatal de saneamento.

a) DA ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Em decisão proferida nos autos n.º 201100047001391, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás concluiu pela ilegalidade do procedimento de dispensa de licitação de n.º 5.3-001/2011, que resultou na contratação da empresa NAVARRETE ENGENHARIA para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de orçamento de obras de saneamento básico (contrato com recursos da União Federal no valor de R\$ 971.627,74).

Na ocasião concluiu o Tribunal de Contas que a dispensa de licitação ocorreu sem a devida caracterização dos pressupostos legais exigíveis, tendo os denunciados NILSON DE SOUZA FREIRE e OLEGÁRIO MARTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

TEIXEIRA NETO sido responsabilizados pelo ato.

Segundo os autos, a justificativa apresentada pelos denunciados era que o Ministério das Cidades selecionaria oito empreendimentos e dezesseis projetos a serem desenvolvidos pelo Estado de Goiás que receberiam recursos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – Pac 2.

De acordo com o que informaram os denunciados, o prazo para a entrega da documentação por parte da Saneago à Caixa Econômica Federal, gestora dos programas que envolvem o Pac 2, era exíguo e a Saneago não dispunha de capacidade técnica e operacional para realizar as medições e orçamento em tempo hábil para a entrega da documentação à Caixa. Daí a necessidade de dispensa de licitação.

A sugestão foi acatada pelo Diretor de Engenharia da Saneago, o denunciado OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO, que, em razão disso, elaborou Termo de Referência e Orçamento com justificativa de preços, escolhendo a empresa Navarrete Engenharia – Prestação de Serviços Sociedade Simples.

Assim, sob o argumento de que a empresa já realizou trabalhos semelhantes, inclusive para a própria Saneago, e que, portanto, possuiria o know how sobre as normas e orçamentos da Saneago e exigência de documentação da Caixa Econômica Federal, procedeu-se a contratação da empresa Navarrete



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Engenharia.

Esta foi convocada para executar os serviços em 13 de janeiro de 2011, aceitando os termos e condições do Termo de Referência, apresentando proposta no valor de R\$ 929.877,91 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos). No mesmo dia 13 de janeiro foi emitida Ordem de Serviço pelo Diretor de Engenharia, Sr. Olegário Martins Teixeira Neto, com a anuência do então Presidente da SANEAGO, NILSON DE SOUZA FREIRE, expediu a ordem de serviço n.º 001/2011, de 13 de janeiro de 2011, para que a empresa NAENGE iniciasse a execução dos trabalhos.

Apurou-se, todavia, que o Ministério das Cidades, por meio da Portaria n.º 229, de 11 de maio de 2010, instituiu processo de seleção de propostas a serem apoiadas com orçamento da União, por meio de recursos do chamado Pac 2, e que um dos requisitos era a existência de projeto básico de engenharia.

Isto é, a Saneago detinha conhecimento acerca da necessidade do desenvolvimento do projeto de engenharia desde 11 de maio de 2010. Por esse motivo, tramitava na jurisdicionada desde 5 de julho de 2010 o processo n.º 10170/2010, cujo objeto era a prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de custos e orçamentos sobre obras e serviços, segundo as normas e padrões da Saneago.

Dessa forma, entendeu o Tribunal de Contas que os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

fundamentos invocados pela Saneago para a dispensa de licitação não se adequavam ao comando inscrito no art. 77, IV, da então Lei nº 16.920/2010 – Lei de licitações estadual, por não se enquadrar como emergência, mas sim uma falta de planejamento.

Apurou-se que a "emergência" alegada pela Administração decorreu de sua própria omissão, ou seja, um caso clássico de "emergência fabricada".

Desde maio de 2010 a SANEAGO estava ciente de que precisaria adotar medidas para ser beneficiada com recursos da União e deveria ter feito o planejamento e se organizado de forma a estar apta a atender as exigências do repasse financeiro.

Logo – disse o Tribunal – a culpa da Administração na configuração da "emergência" é visível, pois, não cabe a ela beneficiar-se da sua própria torpeza, no caso em tela configurada na inércia em providenciar estrutura para atender às exigências do Ministério das Cidades.

Ademais, apontou que em julho de 2010 foi instaurado na SANEAGO o Processo nº 10170/2010 objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia em orçamentação de empreendimento e afins, sem que tenha sido concluído, o que demonstra a ciência pela SANEAGO da necessidade de contratação dos serviços de orçamentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Por fim, entendeu que a dispensa de licitação só poderia ser utilizada quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, o que não se vislumbrou na hipótese em tela.

b) DO DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA A EMPRESA NAVARRETE ENGENHARIA E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA FIM DA SANEAGO

Conforme anotado pela auditoria do Tribunal de Contas os denunciados direcionaram a contratação da empresa Navarrete Engenharia.

Em suas razões de justificativa, os responsáveis afirmam:

“A NAENG foi a única empresa com disponibilidade de pessoal e qualificação a manifestar interesse. Essa empresa goza de elevado conceito técnico, experiência em serviços semelhantes em número e complexidade e realiza o gerenciamento das obras do PAC 1 nos municípios selecionados para o PAC 2.”

Todavia, constatou-se que que a Navarrete Engenharia foi a única empresa a manifestar interesse, uma vez que desde o início da contratação